



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021**

**PROCESSO Nº 106/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/ 2021**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, 184-A, Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **061/2021**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. R. ALÉM**, CNPJ: 23.772.556/0001-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 E 011, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 027/2021, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 61/2021, Processo nº 106/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.**

**1.2** O Termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, esta disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**2.1.1** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**2.1.2** Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**2.1.3** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

**2.1.4** Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 A prestação de Serviços solicitados deverão ser prestados nos respectivos endereços indicados pelo órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, em tempo hábil com a necessidade;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO ESPORTIVO.**

**7.1** – As datas de realização dos jogos serão fornecidas ao vencedor deste certame pela Gerência de Esportes e Lazer, por meio de Calendário Esportivo deste Município.

**7.1.1** - A quantidade mínima a ser solicitada para a entrega do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

- a) A contratada devesse fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em curso reconhecido na área de regras e normas específicas de cada modalidade esportiva, devidamente equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- b) Durante a execução dos serviços todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todo o material de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios;
- d) Nos casos de mau tempo (modalidade ao ar livre) ou desistência de e competidores, a Gerência de Esportes e Lazer comunicara com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato;
- e) O transporte dos profissionais será de responsabilidade da empresa contratada, nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de árbitros, auxiliares e anotadores;
- f) As despesas com hospedagem e alimentação, se houverem, serão responsabilidades da empresa contratada;
- g) Os árbitros, auxiliares e anotadores deverão estar presentes no local do evento com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário estipulado pela tabela da competição;
- h) A comprovação para pagamento será a súmula do jogo, apresentada por relatório.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, que estará encarregada de acompanhar a execução dos serviços e prestará esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive a entrega da Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado de relatório de serviços prestados e pelas súmulas dos jogos, tudo atestado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, ainda ser dada a ciência pelo encarregado da Pasta.

7.3 – A Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (Índice acumulado nos últimos doze meses), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

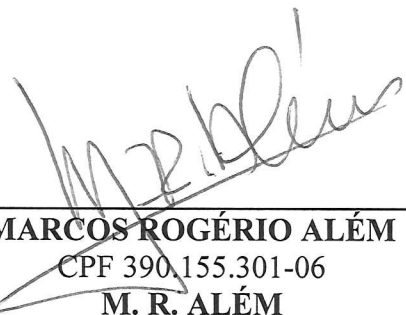
NAVIRAÍ - MS, 08/09/2021.

  
**BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS**  
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 004/2021

  
**KLEBER JUNIOR DE CARVALHO PAVÃO**  
Mat. 8743-2  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 10/09/2021.

---

**MARCOS ROGÉRIO ALÉM**  
CPF 390.155.301-06  
**M. R. ALÉM**  
CNPJ 23.772.556/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2021, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa M. R. ALÉM, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 061/2021 – Processo nº 106/2021.

Nome da Empresa: M. R. ALÉM

CNPJ: 23.772.556/0001-00

INSC. EST.: 9070969120

Endereço: AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 4419, QD. A6, LOTE 20C, SALA 1, SETOR ZONA ARMAZÉM

CEP: 87502-130

Cidade: UMUARAMA UF: PR

Telefone: 44-9.9967-8843

E-mail: [escritoriocenter@hotmail.com](mailto:escritoriocenter@hotmail.com)

Representada por: MARCOS ROGÉRIO ALÉM

CPF: 390.155.301-06 RG: 425.379 SESP/MR

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	24498	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF ( CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA FUTEBOL ), COM 04 ( QUATRO ) ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 ÁRBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR.	SRV	90,00	505,0000	45.450,00
2	24505	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEITY 7 ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 03 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR .	SRV	100,00	234,0000	23.400,00
3	28430	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV( CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL), COM 03 ÁRBITROS: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR , 01 ANOTADOR .	SRV	30,00	244,0000	7.320,00
4	29022	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE CATEGORIA MASCULINO E FEMININO, COM COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB ( CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL) COM 4 ÁRBITROS, SENDO 1 ÁRBITRO,1 AUXILIAR E 1 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	SRV	40,00	258,0000	10.320,00
5	33905	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-09 , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBFS , COM 04 ÁRBITROS , SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	SRV	80,00	184,0000	14.720,00
6	34435	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEITY BASE , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS , COM 03 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR ,01 ANOTADOR .	SRV	80,00	210,0000	16.800,00
7	37777	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO E SUB 17 , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO	SRV	200,00	227,0000	45.400,00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

		AUXILIAR ,01 ANOTADOR E 01 CRONÔMETRISTA .				
8	37778	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB 11,13 E 15 , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR ,01 ANOTADOR E 01 CRONÔMETRISTA .	SRV	250,00	194,0000	48.500,00
9	37779	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTVOLEI , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTVOLEI), COM 03 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR ,01 ANOTADOR .	SRV	30,00	100,0000	3.000,00
10	37780	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEI DE AREIA , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL), COM 03 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR ,01 ANOTADOR .	SRV	30,00	198,0000	5.940,00
11	38226	ARBITRAGEM - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	JG	150,00	145,0000	21.750,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>242.600,00</b>

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

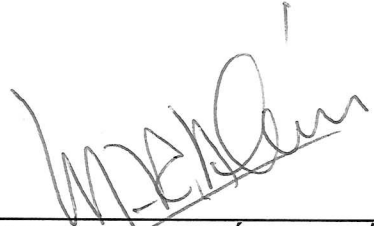
NAVIRAÍ - MS, 08/09/2021.

  
**BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS**  
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 004/2021

  
**KLEBER JUNIOR DE CARVALHO PAVÃO**  
Mat. 8743-2  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 10/09/2021.

  
**MARCOS ROGÉRIO ALÉM**  
CPF 390.155.301-06  
**M. R. ALÉM**  
CNPJ 23.772.556/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ****GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**JOSELITO FERREIRA DE CAMARGO** torna público que requereu a Gerência de Meio Ambiente de Naviraí a LIO(Licença de Instalação e Operação) para a atividade de Clínica Odontológica no endereço Avenida Iguatemí, nº360, Centro, no município de Naviraí - MS.

Matéria enviada por LUIZ ALBERTO DA SILVA ÁVILA JÚNIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 3808/2.021**

Dispensa por Limite

**PROCESSO** : 219/2.021- **Dispensa por Limite: 28/2.021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REPARO DE MOTOR DE PISCINA CONFORME TERMO DE REFÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 296/2021.

**EMPRESA VENCEDORA: MILLENA CANDIDO DOS SANTOS 07336010148**

**CNPJ:** 31.139.106/0001-02

**Itens: 001**

**Valor:** R\$ 639,00 (Seiscentos e Trinta e Nove reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – DOTAÇÕES:** 11.01.00 08.244 0505 2.098 – 3.3.90.39.17.00.00 (R 8449).

**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 31/08/21**

**LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRACISCATTI** Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 012/2021

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

Fica designado como fiscal deste instrumento, as servidoras Rouaid Salem, matrícula 8729-7 e Rosimar Alves de Andrade, matrícula 8722-0.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

**GERÊNCIA DE FINANÇAS****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3683/2021**

**PROCESSO Nº 127 /2021 – PREGÃO Nº 70 /2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 40 /2021 . FAVORECIDO: ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO E HIDRÁULICO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GÊRENCIA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.717,43** – DOTAÇÃO: 10.041220201.2.002.3390.3 0 .00.00 – PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS – MATRÍCULA: 3259-0

MARCELO BATISTA – MATRÍCULA: 3461-4

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 /08/2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021**

**PROCESSO Nº 146/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS E ELETRODOMÉSTICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 141/2021 . Empresa Vencedora :** **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI** , com o item 003. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **063/2021** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de setembro de 2021 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021**

PROCESSO Nº **106/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **061/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 027/2021**. Empresa Vencedora : **M. R. ALÉM**, com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011. Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº **065/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de setembro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021**PROCESSO Nº **182/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **101/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. e REGISTRO PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO CONFORME TERMO PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE**. Empresas Vencedoras : **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com os itens 025, 028 e 029, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com os itens 006, 007, 009, 021, 022 e 031, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, com o item 014, **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com os itens 004, 017 e 027, **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com os itens 018, 030 e 032, **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com os itens 010, 012 e 013, e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com o item 026. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **057/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de setembro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****LEI Nº 2.359, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o programa Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Naviraí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 02 de agosto de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 43, de 28 de abril de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Naviraí, o programa Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de dois anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda e profissão, juntamente com os dados dos seus familiares.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Naviraí, em aba própria e de fácil acesso, de forma simplificada, bem como no Prédio-sede da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Além de sua atualização bienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Gerência Municipal de Assistência Social, bem como por meio do Site da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A coordenação do Programa, ora instituído, ficará a cargo da Gerência Municipal de Assistência Social, a qual caberá: